

PROPOSTA DE EMENDA A CONSTITUCIONAL Nº DE 2011

(Do Sr. Ruy Carneiro)

Altera dispositivos constitucionais para ampliar a base de receitas que constituem os Fundos de Participação de Estados, Municípios e Distrito Federal (FPE/FPM).

Art. 1º - O inciso I do art. 159 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 159 -

I – do produto da arrecadação da receita tributária – impostos, taxas e contribuições – e demais receitas administradas pela Receita Federal do Brasil, excluídas as contribuições cobradas de empregados e empregadores em favor do Regime Geral de Previdência e do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos da União, 38% (trinta e oito por cento) na seguinte forma:

a) dezessete inteiros e cinco décimos por cento ao Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal (FPE);

b) dezoito inteiros e cinco décimos por cento ao Fundo de Participação dos Municípios;

c) um inteiro e dois décimos, equitativamente, a Fundos de Desenvolvimento do Norte, do Nordeste e do Centro-Oeste;

d) oito décimos por cento, no mês de novembro, ao Fundo de Participação dos Municípios”.

Art. 2º - Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A Constituição Federal, marco essencial da redemocratização nacional, fixou o Estado Brasileiro como uma FEDERAÇÃO e elegeu como um dos objetivos centrais a “garantir o desenvolvimento nacional”, que não se realizará sem uma equânime distribuição de Tarefas e de Recursos Financeiros entre os que participam da federação – União; Estados; Distrito Federal e Municípios.

Desde 1988, a União tem descentralizado atribuições e competências a Estados, Distrito Federal e Municípios sem a correspondente partilha de recursos, o que torna, mais e mais, frágil a Federação, na medida em que concentra recursos e, portanto, PODER em favor de a União, aumentando dia a dia, em especial no tocante aos Estados e Municípios de menor desenvolvimento, a dependência das unidades federativas fracionárias em relação à União.

A dependência do Governo Central por parte de Estados, Distrito Federal e Municípios está na raiz dos muitos e recentes escândalos, envolvendo repasse de verba federal para Estados e Municípios, como são exemplos os casos “das Ambulâncias” e da realização de eventos e festividades por Municípios e ONGs com aplicação de recursos transferidos pelo Ministério do Turismo.

A concentração de recursos nas mãos da União é fenômeno construído ao longo dos últimos 22 anos, que distorceu, no tocante a distribuição de recursos, o PACTO FEDERATIVO exigido da Constituição Cidadã.

Em 1989, primeiro exercício financeiro em que a Constituição Federal vigeu em todos os meses, as receitas arrecadadas de impostos e transferências, que constituem a base do FPE e do FPM – Imposto de Renda e Imposto sobre Produtos Industrializados – , correspondia, segundo dados disponibilizados pela Secretaria da Receita Federal, a 62% do total das receitas tributárias mais contribuições da União, enquanto em 2010, a receita base para o FPE e FPM foi reduzida para pouco mais de 40% das receitas da União - tributárias + contribuições, numa prova eloquente da concentração de recursos em mãos do Governo Federal, numa escala sem precedentes na história do Brasil República.

A perda de importância relativa dos impostos que constituem a base do FPE e do FPM, desde 1989, é da ordem de 35%.

Ao longo dos anos, a partir de 1988, o Governo Federal aumentou a carga tributária pela criação ou majoração de tributos – impostos e/ou contribuições – não partilhadas com os demais entes da federação, causando além do aumento de carga tributária, ocasionou grave distorção relativamente ao sistema de partilha de receitas previsto na Constituição Cidadã, que, portanto, precisa ser reparado.

A mudança proposta torna a soma da arrecadação de todos os tributos – impostos, taxas e contribuições de qualquer natureza – base para a formação do Fundo

de Participação dos Estados e Distrito Federal, bem como, do Fundo de Participação dos Municípios e os Fundos Constitucionais de Desenvolvimento das regiões Centro Oeste, Nordeste e Norte estancando o progressivo esvaziamentos destes fundos pela via da criação e majoração de tributos pela União, que não sejam compartilhados com Estados, Distrito Federal e Municípios, corrigindo, inclusive, a prática danosa para a Federação, quando a União, a título de incentivo fiscal, faz compensar no Imposto de Renda e no Imposto sobre Produtos Industrializados encargos decorrentes da cobrança de outros tributos.

A Emenda à Constituição ora proposta, portanto, constitui ação para fortalecer o pacto federativo.

Ante o exposto, solicito o apoio dos nobres Pares para a aprovação desta Proposta de Emenda à Constituição.

Sala das sessões, em de de 2011.

DEPUTADO RUY CARNEIRO